

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 001/2023 DO CONTRATO DE RATEIO

Pelo contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 6.259.277-0, inscrito no CPF sob o nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, nº 140, bairro Gralha Azul, CEP 84.900-000, Estado do Paraná, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, prestador de serviços públicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº 1.261 – centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho/PR, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR ATUALIZADO

Conforme acordado em Reunião Extraordinária datada do dia 20 de fevereiro de 2017, onde foi autorizado pelos Prefeitos dos municípios consorciados o reajuste anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – os valores referentes aos meses de **fevereiro a dezembro, mais a 13ª cota** serão atualizados com base no INPC compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022, totalizando o índice de 5,932360 %.

Esse índice será aplicado somente sobre o valor dos serviços relacionados ao inciso I do parágrafo único da Cláusula Primeira (do objeto).

Sendo assim, a **cláusula terceira (dos valores e da forma de pagamento)** passará a conter o seguinte:

***Parágrafo Primeiro** – Para a execução dos objetos deste contrato, o CONSORCIADO pagará ao CONSÓRCIO o valor total per/capita (conforme quantitativo populacional do município que é de **31.854** habitantes) de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos)/habitante/mês para os meses fevereiro a dezembro, perfazendo o valor mensal de **R\$ 93.650,76** (noventa*



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

e três mil, seiscentos e cinqüenta reais e setenta e seis centavos) referentes aos objetos dos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Primeira. Este valor compreende:

I – o objeto a que se refere o inciso I do parágrafo único da Cláusula Primeira, possuindo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) per capita;

II – o objeto a que se refere o inciso II do parágrafo único da Cláusula Primeira, possuindo o valor de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) per capita.

Parágrafo Segundo – O consorciado ainda pagará até o 10º dia do mês de dezembro do ano corrente o valor de **R\$ 44.277,06** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), denominado como 13ª cota, possuindo como base o referente ao inciso I do parágrafo acima e a quantidade populacional do município. Este valor é relacionado somente aos serviços elencados no inciso I, Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste contrato.

(...)

Parágrafo quarto – os valores per capita foram atualizados tendo como base o INPC (compreendido entre o período de janeiro a dezembro de 2022) e a estimativa populacional do IBGE/2021, culminando nos valores acima expostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Rateio de origem.

Ibaity, 31 de janeiro de 2023.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO DE IBAITI



MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO